



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 28/10/2009

Emília Letícia Rossi Rodrigues

2ª Secretária

INDICAÇÃO 1558 / 09

Como símbolo de Mogi das Cruzes, o Hino é também uma mostra de valores, da nossa cultura, história e sociedade. Nele, está retratada a grandeza e a importância do nosso Município.

Sugerimos que inicialmente haja um debate sobre a importância do Hino Municipal e a prática do civismo nas escolas. Para que os alunos não repitam o Hino, apenas decorando. Entender, interpretar e conhecer os elementos poéticos da letra, aliados à música, tornam o nosso hino um incentivador da língua Portuguesa através da Educação.

Necessário se faz ainda demonstrar o orgulho em sermos Mogianos, bem como sua História honrosa para despertar o interesse cívico em todos e para que se construa uma cidade melhor, Portanto, a partir desta indicação, semanalmente haverá entoação do referido Hino nas escolas municipais.

Desta feita, **INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito**, obedecidas às formalidades regimentais, e ouvido o egrégio Plenário, para que sejam realizados estudos para possível viabilização da aprovação do anteprojeto de Lei anexo.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de outubro de 2009.

Emília Letícia Rossi Rodrigues

EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES

Vereadora – PT do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

ANTEPROJETO DE LEI N.

“Dispõe sobre a Execução, Entoação e Interpretação do Hino a Mogi das Cruzes em todas as escolas Municipais e dá outras providências”.

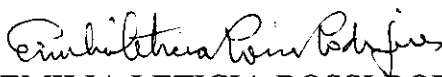
Art. 1º- Fica Instituído, o cântico do Hino a Mogi das Cruzes em todas as escolas Municipais.

Art. 2º - A entoação do cântico do Hino a Mogi das Cruzes deverá ocorrer durante o todo o ano letivo, sendo este pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo Único – Caberá aos Diretores, Coordenadores e Supervisores das Escolas Municipais, serem designado o dia da semana para a entoação do Hino a Mogi das Cruzes.

Art. 3º - Caberá aos professores das escolas Municipais ensinarem a interpretação da letra da música do Hino de Mogi das Cruzes, bem como sua História e Autoria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora – PT do B